

TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 27 ALBERTO YOUSSEF

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO 3506470-2/PR, YOUSSEF. brasileiro, casado, RG 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: OUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em Serial Number mídia digital (HD Samsung 1Tera. E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação ao Partido Progressista, após a morte de JOSÉ JANENE, ficaram MÁRIO NEGROMONTE, NELSON MEURER. PIZZOLATTI e PEDRO CORREA como os principais pessoas do Partido, de quem o declarante recebia ordens e demandas e com quem o declarante tinha contato com relação ao assunto PAULO

which,

4

481

ROBERTO COSTA e PETROBRAS; QUE o declarante recebia, de todo os valores das empreiteiras relacionados à PETROBRAS, um percentual de 10%, que o declarante dividia com GENU; QUE fora isto o declarante cobrava 20% para emitir a nota, além dos 5% repassados pelas empreiteiras; QUE para o transporte de valores o declarante cobrava um percentual, por vezes 1%, às vezes 3%, a depender do destino; QUE em geral o declarante operacionalizava 1% do valor do contrato da empresa com a PETROBRAS; QUE por vezes o percentual variava, a depender das circunstâncias; QUE em caso de aditivos se negociava e o mínimo era 2% e isto variava até 5%; QUE questionado se o valor era de 1% ou de 3%, conforme dito por PAULO ROBERTO COSTA, o declarante esclarece que PAULO quis dizer que 3% era cobrado globalmente das obras ligadas à Diretoria de Abastecimento; QUE, porém, 2% ia para a Diretoria de Serviços e apenas 1% ficava na Diretoria de Abastecimento; QUE, então, deste 1% o declarante fazia a divisão e repassava valores para PAULO ROBERTO COSTA (no percentual de 30%), para JOÃO GENU (percentual de 5%), o declarante ficava com sua parte (percentual de 5%) e o restante (percentual de 60%) repassava para o Partido Progressista; QUE os valores eram entregues semanal ou quinzenalmente aos líderes do Partido Progressista em Brasília; QUE cada um dos líderes do Partido recebia, por mês, entre R\$ 250.000 e R\$ 500.000, a depender do recebimento do mês; QUE os líderes eram NELSON MEURER, MÁRIO NEGROMONTE, JOAO PIZZOLATTI e PEDRO CORREA; QUE para o restante da Bancada era entregue uma média de R\$ 1,2 milhão e R\$ 1,5 por mês, que seria dividido pelo líder do Partido Progressista; QUE nem todos da bancada receberam; QUE dentre os deputados que o declarante tem certeza de que receberam valores estão GLADISON CAMELI, ARTHUR LIRA, JOÃO LEÃO, ROBERTO BRITTO, PADRE JOSÉ LINHARES, ROBERTO BALESTRA, SANDES JUNIOR, MARANHÃO, WALDIR LUIZ **FERNANDO** FARIA. AGUINALDO RIBEIRO, DILCEU SPERAFICO, EDUARDO DA FONTE, ROBERTO TEIXEIRA, SIMAO SESSIM. JERÖNIMO GOERGEN, AFONSO HAMM, JOSÉ OTÁVIO GERMANO, LUIS CARLOS HEINZE, RENATO MOLLING, VILSON COVATTI, CARLOS MAGNO, ALINE CORRÊA, MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO, LÁZARO BOTELHO; QUE questionado se havia mais alguém, o declarante afirmou que havia um outro Deputado de Rondônia que acredita que também recebia

QUE inclusive este Deputado tinha hepatite C e tinha que receber vacinas que custavam em torno de R\$ 150.000,00; QUE o declarante cedeu tal quantia para que referido deputado recebesse vacinas em São Paulo; QUE se recorda que houve uma certa celeuma no Partido pois alguns "enrolaram" para autorizar e o declarante enviou mesmo sem ter autorização de todos os líderes; QUE foi ADARICO NEGROMONTE quem entregou tais valores para referido deputado; QUE ao ser questionado se referido deputado seria CARLOS MAGNO e após lhe ser mostrada a foto do referido Deputado, confirma que é ele; QUE referido Deputado recebia também os valores mensalmente, além dos valores referentes às vacinas; QUE questionado se algum destes parlamentares recebeu valores extraordinário, o declarante afirma que alguns receberam valores durante a campanha de 2010; QUE o declarante não se recorda quem seriam tais pessoas e os valores recebidos; QUE estes valores podem ter sido entregues aos parlamentares do Partido Progressista por meio de quatro formas: entrega de dinheiro em espécie; doações oficiais de empresas; transferências do Diretório Nacional ou do Diretório Estadual para a campanha do parlamentar; QUE questionado se todos os parlamentares que recebiam vantagens indevidas sabiam da origem espúria dos valores, o declarante acredita que sim, pois PAULO ROBERTO COSTA era voz corrente no Partido e acredita que seria difícil não saberem; QUE em 2010 ou 2011 foi feito um iantar para PAULO ROBERTO COSTA em Brasília, não se recordando em qual restaurante, em que praticamente estavam presentes todos os membros do Partido Progressista; QUE este jantar foi um agradecimento ao PAULO ROBERTO COSTA e, inclusive, foi dado um presente a ele, um relógio Rolex; QUE a bancada do Partido Progressista apoiava a manutenção do PAULO ROBERTO COSTA no cargo, ao menos até a mudança da liderança; QUE o parlamentar não recebia por uma votação específica, mas os parlamentares que recebiam estes valores mensais ficavam vinculados a votar junto com a liderança, em favor do governo; QUE tem certeza de que não receberam valores os seguintes deputados: REBECCA GARCIA, DIMAS FABIANO, RENZO BRAZ, PASTOR VILALBA, IRACEMA PORTELA, ESPERIDIÃO AMIN, PAULO MALUF, GUILHEME MUSSI, JAIR BOLSONARO; QUE também a senadora ANA MÉLIA tem certeza de que não recebeu; QUE esclarece que pode afirmar que tais pessoas não receberam no período em que havia a liderança

v. c

mencionada; QUE questionado como sabe que tais pessoas não recebiam, o declarante esclarece que quando chegava a época das votações, os líderes faziam uma "listinha", em que se apontava os nomes daqueles que certamente iriam votar no sentido da liderança; QUE o declarante presenciou a elaboração destas listas: QUE a Deputados que votava com a liderança frequentemente repetida na frente do declarante; OUE não sabe dizer se estas pessoas recebiam valores de outros esquemas; QUE não pode dizer se tais parlamentarem receberam ou não valores após a mudança da liderança, em que ARTUR LIRA passou a ser líder; QUE em relação a JULIO LOPES, retifica o que disse anteriormente e não lembra de este parlamentar ter recebido valores, pois na época o declarante acredita que referido parlamentar estivesse como Secretário no Rio, pois houve, inclusive, uma situação com o Bonde de Santa Tereza, no Rio, que descarrilhou, época em que era Secretário; QUE não sabe se os recursos que mantinham o Partido Progressista eram apenas da PETROBRAS; QUE questionado se o declarante era o único operador do Partido Progressista, acredita que não; QUE havia outros esquemas que tinham operadores diversos, como no caso do Ministério das Cidades, em que, mesmo com o MARIO NEGROMONTE, o declarante nunca conseguiu operar; QUE não sabe quem seriam estes outros operadores; QUE esclarece que os valores repassados ao Partido Progressista eram provenientes apenas da PETROBRAS; QUE havia esquemas específicos, como no Ministério das Cidades, mas o declarante acredita que não era repassado ao Partido; QUE os valores recebidos eram enviados a Brasília sempre em espécie e eram entregues na residência dos líderes; QUE os valores repassados a NELSON MEURER por intermédio de CHATER eram valores direcionados a MEURER; OUE, com exceção de PEDRO CORREA, que sempre deixava contas para que o declarante fizesse depósitos em seu favor, o declarante afirma que a entrega era feita em regra em dinheiro; QUE, porém, certa vez fez também um pagamento da academia de PIZZOLATI, não se recordando se era para ele ou se era para a esposa ou namorada dele; QUE questionado sobre quem foram os líderes, o declarante afirma que MARIO NEGROMONTE foi líder quatro vezes: QUE PEDRO HENRY também foi líder por uma vez e, inclusive, na época que PAULO ROBERTO COSTA foi empossado, era HENRY o líder; QUE, salvo engano, houve doação "oficial", que era do esquema, através da JARAGUA ou

€ 4 de 9

A

484A

da QUEIROZ GALVÃO para o PEDRO HENRY; JOÃO PIZZOLATTI foi líder uma ou duas vezes e NELSON MEURER uma vez; QUE, conforme já explicado, quando havia a campanha para a liderança, havia distribuição de valores para os membros do Partido Progressista e que cada campanha ficava em torno de 4 e 5 milhões de reais; QUE quem recebia tais valores eram os que votavam no líder; QUE quando ARTUR DE LIRA conseguiu o apoio de EDUARDO DA FONTE, AGUINALDO RIBEIRO, CIRO NOGUEIRA e BENEDITO DE LIRA, paralelamente à saída de MÁRIO NEGROMONTE do Ministério das Cidades, eles passaram a comandar o partido e então foram até PAULO ROBERTO COSTA para informar que, dali em diante, quem tinha o comando não teria mais; QUE eles afirmaram a PAULO ROBERTO que estavam assumindo o comando em relação às arrecadações da PETROBRÁS para o Partido Progressista; QUE também exigiram de PAULO ROBERTO COSTA a troca do operador, excluindo o declarante dali em diante; QUE então o próprio PAULO ROBERTO COSTA apresentou a eles HENRI HOYER, a quem já conhecia de antes, era seu amigo pessoal e gozava de sua confiança; QUE HENRI HOYER era broker de navios antes disso; QUE não queriam que o declarante continuasse porque era muito ligado ao grupo anterior, especialmente ao JOSE JANENE; QUE, então, os dois grupos se dividiram e passaram a brigar entre eles e o PAULO ROBERTO COSTA ficou no meio desta discussão; QUE num primeiro momento dividiram as empresas que "contribuíam"; QUE o PAULO ROBERTO viu que este assunto não ia funcionar e disse ao HENRY HOYER que aparentasse que estava operando para nova liderança, mas que o declarante ficaria fazendo de fato; QUE, então, assim continuou ocorrendo e o declarante separava o que era da turma anterior e repassava as demais empresas para o HENRY HOWER repassar ao novo grupo; QUE isto ficou bastante claro no caso da operação **GALVÃO KFC** da **QUEIROZ** envolvendo HIDROSEMEADURA, já explicada em termo próprio; QUE, porém, isto durou pouco tempo, porque começou a haver muito discussão e pecuinhas entre os dois grupos e isto acabou parar no Palácio do Governo; QUE muitas vezes ARTUR DE LIRA ia falar com a Chefe da Casa Civil ou com GILBERTO CARVALHO; QUE outras vezes MARIO NEGROMONTE ia reclamar para as mesmas pessoas; QUE questionado ao declarante se a Casa Civil e/ou GILBERTO DE CARVALHO sabiam do que se passava, o

485 P

declarante pode afirmar que eles sabiam da briga interna, não podendo afirmar que sabiam mais do que isto; QUE, pela percepção do declarante, essa divisão interna foi a responsável pela queda de PAULO ROBERTO COSTA; QUE o declarante se relacionou pouco com HENRI HOYER, pois logo em seguida PAULO ROBERTO COSTA caiu e a partir daí o declarante somente ficou recebendo os valores atrasados; OUE o declarante se reuniu com HENRI HOYER na casa dele em duas oportunidades, no final de 2011 e no início de 2012; QUE a primeira reunião foi para apresentação e para tratar dos recebimentos dos repasses e prestação de contas; QUE, nesta ocasião, não houve entrega de valores; OUE na segunda reunião entregou valores a HENRI; QUE o próprio declarante entregou os valores a HENRI; QUE era uma quantia razoável, de cerca de R\$ 400.000,00; QUE se posteriormente se reuniu com HENRI HOYER em outra oportunidade, no Hotel Windsor, onde o declarante se hospedou, apenas para discutir assuntos de recebimentos, sem entrega de valores; QUE em outras oportunidades pediu para JAYME CARECA entregar valores para HENRI; QUE a cada vez entregava a HENRI R\$ 400 a 500 mil; OUE isto ocorreu quatro vezes mais ou menos – ou seja, foram cerca de quatro entregas -, pois foram poucos meses em que esta situação com HENRI HOYER perdurou; QUE isso ocorreu entre o segundo semestre de 2011 e foi até a saída de PAULO ROBERTO COSTA da Diretoria; QUE nunca foi ao escritório de HENRI HOYER e não sabe onde fica; QUE sabe que HENRI HOYER mora na Barra, em um condomínio atrás do Shopping Barra Garden: OUE após 2011 falou com HOYER uma ou duas vezes para tratar de amenidades; QUE mostrada uma tabela constante na agenda de PAULO ROBERTO COSTA, que ora é juntada em anexo, o declarante confirma que tais valores conferem com os apontados pelo declarante; QUE confirma que PAULO ROBERTO COSTA fez tais anotações a partir de um "batimento de contas" que o declarante fez com PAULO ROBERTO COSTA, em 2010, durante a campanha; QUE durante a campanha era o período que mais fizeram reuniões, pois havia muitas demandas e estavam sempre tratando do levantamento de valores; QUE a anotação "28,5 PP" significa R\$ 28,5 milhões, que era o valor que já havia sido pago ao Partido Progressista; QUE a anotação "7,5 PNAC" significa provavelmente o valor referente à QUEIROZ GALVÃO que o declarante repassou como doações oficiais,

486

conforme já mencionado em termo anterior; OUE a anotação "0.56 Adv Piz" significa advogado de PIZZOLATTI e está se referindo ao valor pago ao escritório que defendia PIZZOLATTI; QUE este valor, conforme esclarecido anteriormente, dizia respeito a alguma questão da ficha limpa e o dinheiro era proveniente do caixa do Partido; QUE este escritório não é o do FERRÃO, mas outro escritório que defendia PIZZOLATTI; QUE a anotação "1,0 PB" significa o repasse de um milhão de reais para PAULO BERNARDO, marido de GLEISI HOFFMANN, já esclarecido em outro termo; QUE a anotação referente a "0,5 WR" diz respeito ao pagamento para VALDIR RAUPP; QUE a anotação "0,3 Tvian", provavelmente significa TIÃO VIANA, mas não foi o declarante quem realizou tal operação; QUE questionado onde fez entregas para o Partido Progressista, diz que fez entregas na Bahia para MARIO NEGROMONTE (no apartamento dele em Salvador e em Brasília, no apartamento funcional); em SANTA CATARINA para JOÃO PIZZOLATTI (no apartamento funcional dele em Brasília); em Curitiba para NELSON MEURER (no Hotel Curitiba Palace e no aeroporto Afonso Penna); em Pernambuco para PEDRO CORREIA, que morava na praia da Boa Viagem; QUE ambos apartamentos funcionais de PIZZOLATTI e NEGROMONTE ficavam na SOS 311, em Brasília, mas não eram no mesmo bloco; QUE questionado sobre a empresa CAMARA VASCONCELOS, o declarante diz que é uma empresa do Estado de Pernambuco e pode ser a empresa em benefício da qual ARTUR DE LIRA pediu ao declarante para depositar valores, em pagamento de campanha, conforme esclarecido anteriormente; QUE esta empresa pode ser de um agiota que emprestou dinheiro para a campanha de ARTUR DE LIRA; QUE em relação ao que foi dito no Termo de Colaboração n. 44, referente ao pagamento pela ANDRADE GUTIERREZ em relação à Refinaria DUQUE DE CAXIAS, o declarante esclarece que o valor de R\$ 1.500.000,00 foi recebido na época da campanha e que tais valores abasteceram o caixa do Partido e não foram apenas para PIZZOLATTI e ROBERTO TEIXEIRA; QUE a pessoa mencionada como OTAVIO naquele termo é OTAVIO AZEVEDO, presidente da ANDRADE QUE FLAVIO mencionado era **FLAVIO** GUTIERREZ; ANDRAADE MATOS, que era "institucional" da ANDRADE, ou seja, da Diretoria de Relacionamento; QUE questionado sobre a participação JOÃO GENU, todas as reuniões com PAULQ ROBERTO COSTA eram agendadas com JOÃO GENU, desde a

484

época de JANENE e mesmo depois; QUE JOÃO GENU participou do assunto PAULO ROBERTO COSTA/PETROBRAS durante todo o tempo, até 2013/2014; QUE JOÃO GENU não mais tinha contato com a parte de políticos, mas JOÃO GENU se reunia com empresários e com PAULO ROBERTO COSTA e o declarante para definir pagamentos; QUE GENU tinha o apelido de GORDO; QUE JOÃO GENU fazia retiradas com CARLOS CHATER, no Posto da Torre, que eram remetidos pelo declarante; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10903 e 10904 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

Bruno Catabrich

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef

ADVOGADO

Luiz Gustavo Rodrigues Plores, O